


# Educação e Federalismo

**Luiz Valter de Lima**  
Dirigente Municipal de Educação de Camaçari  
Presidente da Undime - BA

# Antecedentes

---

- Do ponto de vista do Federalismo, a **responsabilidade** pela oferta da educação pública se dá de forma **compartilhada** entre os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
  - A Constituição Federal (CF) e as leis complementares, definem as responsabilidades de cada ente federado no quesito educação pública e estabelecem um **regime de colaboração**.
- 
- 

# Antecedentes

---

- O **regime de colaboração** não é novidade em termos legais.
  - Ele é citado no parágrafo único do artigo 23 da CF, que enumera as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no artigo 211, que aborda as responsabilidades de cada ente da federação em seus sistemas de ensino; nos artigos 5º, 8º, 9º, 10 e 74 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; em diversos trechos do Plano Nacional de Educação e em algumas de suas metas. Porém, apesar de todo esse respaldo legal, o **regime de colaboração** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios ainda carece de ações práticas e normatizadoras.
-

# Antecedentes

---

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

§ 1º. A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, **função redistributiva e supletiva**, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º. Os **Municípios** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º. Os **Estados** e o **Distrito Federal** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão **formas de colaboração**, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º. A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

(CF/88, art. 211, alterado pela EC n.º. 14/96 e EC n.º. 53/2006).

---

# Antecedentes

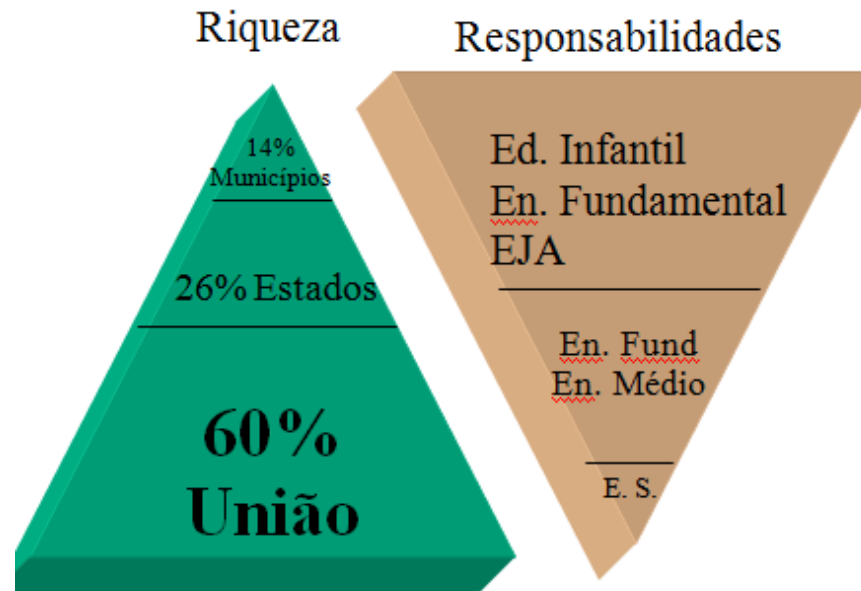
---

- Em tese, ficou convencionado que cada um dos entes federados **vincularia** recursos financeiros dos seus orçamentos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino nas seguintes proporções: **25%** dos impostos e transferências no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e não menos que **18%** no caso da União.

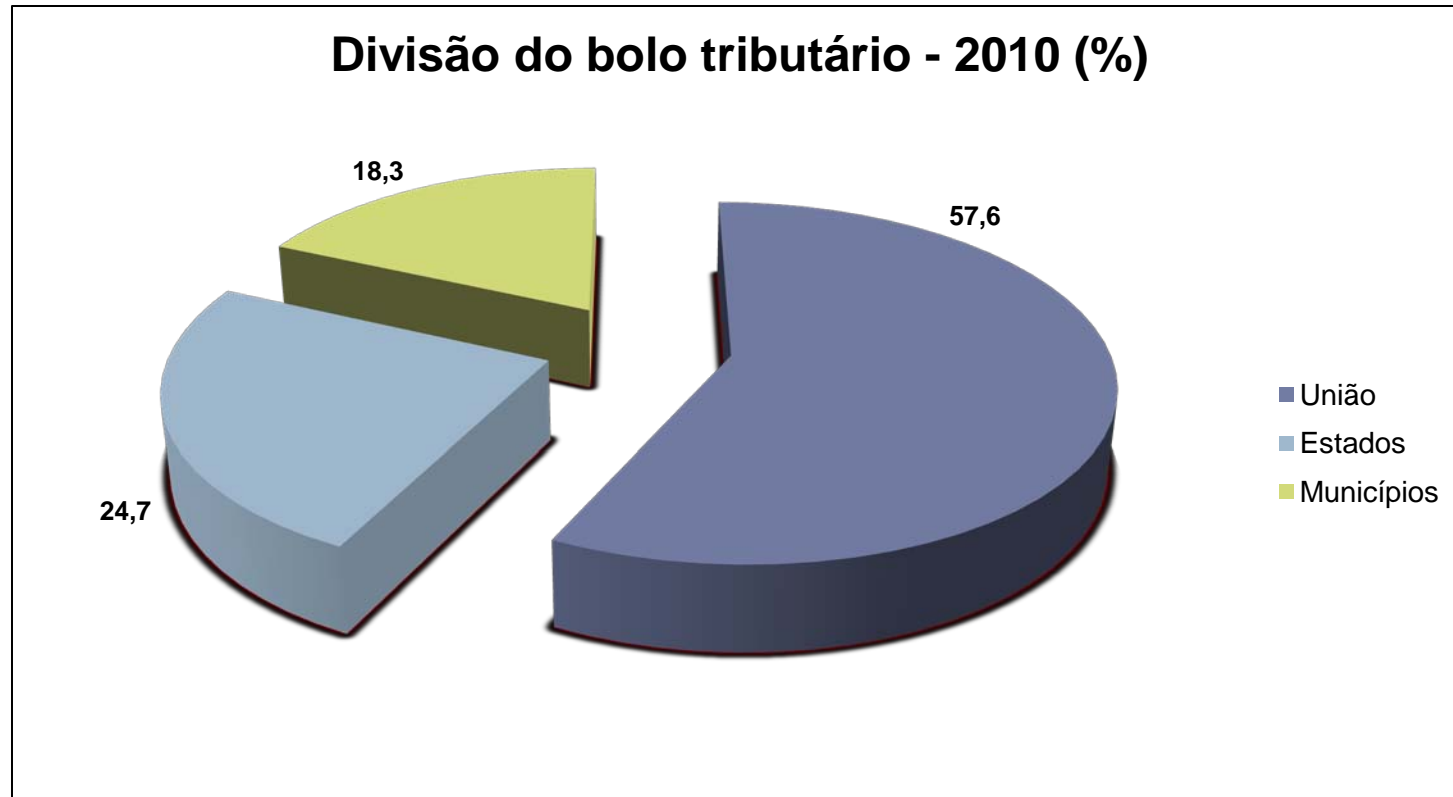


# Divisão das riquezas *versus* responsabilidades

- O cenário demonstra que a divisão das riquezas continua inversamente proporcional.
- Nesse sentido, o ente federado mais prejudicado é o Município.



# Divisão das riquezas *versus* responsabilidades



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

# Divisão das riquezas *versus* responsabilidades

## Ensino fundamental (regular) – Censo Escolar 2011

Dependência Administrativa	Total	Anos iniciais	Anos finais
Total	26.231.083	14.010.665	13.979.858
Estadual	9.705.014 (~37%)	2.872.378 (~20,5%)	6.832.636 (~55,9%)
Municipal	16.526.069 (~63%)	11.138.287 (~79,5%)	5.387.782 (~44,1%)

Fonte: Inep.



# Divisão das riquezas *versus* responsabilidades

## Educação básica (regular) – Censo Escolar 2011

Dependência Administrativa	Total
Federal	257.052
Estadual	19.483.910
Municipal	<u>23.312.980</u>
Privada	7.918.677
Total	43.053.942

Fonte: Inep.

# Divisão das riquezas *versus* responsabilidades

---

- Os dados demonstram que a esfera municipal detém o maior número de matrículas no ensino fundamental.
  - Na educação infantil, o atendimento é realizado quase que em sua totalidade pelos municípios – fenômeno da **municipalização** concretizou-se ao longo do tempo e agora atinge também os anos iniciais do ensino fundamental.
  - Ainda existem casos de municípios que oferecem o ensino médio e o ensino superior, contrariando os princípios legais.
  - O Fundeb inaugurou um novo tempo e ao mesmo tempo demonstrou as fragilidades do regime de colaboração atual quando, na divisão dos recursos, o que levou-se em consideração não foram as necessidades, mas sim a força política do ente federado.
  - Com as mudanças na legislação educacional (criação do ensino fundamental de nove anos, obrigatoriedade de matrícula aos 4 anos, inclusão de pessoas com necessidades especiais, lei do piso nacional, etc.), os Municípios ficaram ainda mais sobrecarregados.
- 



## Algumas possibilidades para a concretização de um verdadeiro regime de colaboração

---

- A União destinar uma maior parcelas dos seus recursos para os demais entes federados.
  - Garantir o investimento de 10% do PIB em educação (Conae – PNE).
  - Instituir o custo aluno qualidade (CAQ) como referência.
  - Abandonar a lógica dos recursos financeiros disponíveis e efetivar a lógica dos recursos financeiros necessários para uma educação pública de qualidade.
  - Qualificar a gestão pública baseada em princípios democráticos.
- 



## Algumas possibilidades para a concretização de um verdadeiro regime de colaboração

---

- Criar o cadastro único de professores do Brasil.
  - Plano nacional de carreira – referência.
  - Garantir o quadro de pessoal mínimo por número de alunos ano/ série.
  - Políticas claras de combate a evasão e repetência.
  - Pactuação com os organismos multilaterais, especialmente os classistas.
  - Criar formas de contratação que dê conta das emergências técnicas e artísticas para além das exigências acadêmicas.
- 





---

# Obrigado !

[undimenacional@undime.org.br](mailto:undimenacional@undime.org.br)

[ww.undime.org.br](http://ww.undime.org.br)

---

